



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI N.º 229

DISPÕE SOBRE:- Isenção de Taxas e Impostos Municipais, pelo período de / 10 (deis) anos; FIRMAS e Indústrias que vierem a ser instaladas no Muni-cípio de Tarabay.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele prómulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de / São Paulo, autorizado aisenatar de Taxas de Impos-tos Municipais, pelo período de 10 (deis) anos, as FIRMAS e Indústrias que vierem a ser instaladas -/nesto Município.

§ único - A isenção que se refere este artigo caberá à Firma e Indústrias que tenham no mínimo 30 (trinta) em-/pregados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública-/ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos treze dias / do mês de Novembro de 1.973.

Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY, Em 13 de Novembro de 1.973.

Elias Natalino Pereira
Resp/ pela Secretaria